



LEI Nº 9.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do município de Franca, o "Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" da Organização das Nações Unidas - ONU, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Ilton Ferreira e Marcelo Tidy)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Franca,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte Lei, e ele a

P R O M U L G A

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por escopo fomentar os 17 (dezessete) "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" - ODS, que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030.

Art. 2º A implementação dos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" que fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, contemplada no Programa aludido no art. 1º, observará o disposto nesta Lei para orientar a consecução de políticas públicas sobre as seguintes temáticas:

I - segurança alimentar e agricultura;

II - saúde;



- III** - educação;
- IV** - redução das desigualdades e erradicação da pobreza;
- V** - energia;
- VI** - água;
- VII** - saneamento;
- VIII** - padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- IX** - mudança do clima;
- X** - cidades sustentáveis;
- XI** - proteção e uso sustentável dos ecossistemas;
- XII** - crescimento econômico inclusivo;
- XIII** - infraestrutura e industrialização;
- XIV** - governança.

Seção II

Das Iniciativas

Art. 3º A implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Franca no plano de ação global para em 2030 alcançar-se o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e no aglomerado urbano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das



questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e do aglomerado urbano;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030, em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 4º Os Poderes do Município adotarão, quando pertinentes, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Seção IV

Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 5º Os Poderes municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas adotadas com base nesta Lei, incluindo-se reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil, bem como a identificação dos correspondentes indicadores para avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Público, quando pertinente, deverá implementar, especialmente por meio da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, em simetria ao já estipulado na Lei Municipal nº 3.084, de 20 de junho de 1986, a gestão do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, as seguintes medidas:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre os ODS e sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - instituir e estimular, em todos os seus órgãos e setores, iniciativas como comissões internas de servidores, para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados, conforme as diretrizes desse Programa;

III - incluir em planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que tenham relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;



IV - promover ações conjuntas conforme as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente, pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Faculta-se às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, participar das discussões e apresentar sugestões no aprimoramento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em âmbito municipal.

Art. 8º O Poder Público poderá buscar apoio em instituições para desenvolver a Política Municipal, aludida nesta Lei, junto a outros Municípios, em especial aqueles que compõem o Aglomerado Urbano da Região de Franca.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 13 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente